

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 004/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE SERGIPE – DESO** E A **APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**.

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente em substituição **JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 234.913.705-82 e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço à Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, CEP 49.065.250, telefone 3205-4600, email financeiro.aracaju@apaese.org.br, CNPJ nº 13.046.636/0001-16, representantado neste ato pelo Presidente interino **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 925.454.085-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06, aprovada pelo conselho de administração, **RCA Nº 03/2021** de 22/04/2021, e pela **RDE Nº 012/2024** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - **APAE**, buscando apoio a realização projeto tem como objetivo principal "Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, para que possam promover ações de fortalecimento de 90 pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência. Auxiliando no processo de aprendizagem, socialização, desenvolvimento ao longo da vida.", conforme Processo Administrativo E-Doc nº 7225/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 360.000,00** em **24(vinte e quatro)** parcelas de **R\$ 15.000,00**, com depósito na conta bancária especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 7225/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **DESO** repassará ao Patrocinado, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, em 24(vinte e quatro) parcelas** a serem depositados na contra da PATROCINADA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU- APAE- CNPJ 13.046.636/0001-16 agência: 014; conta: 03/128706-7; – Banco BANESE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **PATROCINADA** se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até **60 (sessenta)** dias, após a conclusão do contrato, bem como fazê-lo mensalmente.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A **PATROCINADA** deverá encaminhar à Gerência de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura pelas partes e seu término após 24(vinte e quatro) meses com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A **PATROCINADA** é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da **PATROCINADA** a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº7225/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.

10.3 – Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente

“JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO ”
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO- DESO

“LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO”
ASSESSORA DE MARKETING – DESO



Documento assinado digitalmente

CARLOS MARIZ MOURA DE MELO
Data: 22/05/2024 11:42:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“ CARLOS MARIZ MOURA DE MELO,”
PRESIDENTE INTERINO – APAE